



## RESOLUÇÃO Nº 1134/2012 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 032/2008**, em nome de **José Palhares de Oliveira**, conforme processo nº **200700029007050**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 10 e 13, da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997 e do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente as manifestações técnica e jurídica, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

**Considerando que o usuário José Palhares de Oliveira infringiu o art. 2º, incisos I e VII da Resolução 238/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, por utilizar recursos hídricos superficiais sem a respectiva outorga de direito de uso, razão pela qual foi lavrado contra si o Auto de Infração 032/2008;**

Considerando que o usuário **José Palhares de Oliveira** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da **Câmara Setorial de Recursos Naturais**, conforme **Resolução nº 012/2011-CSRN;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **30/11/2012;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto por **José Palhares de Oliveira**, anulando os efeitos legais do **Auto de Infração nº 032/2008** e determinar a realização de nova fiscalização no imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg